



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI Nº 2020

*“Dispõe sobre o reconhecimento a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essências para a população do Município de Indaiatuba em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. ”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido no Município de Indaiatuba a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais de Educação Física, como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único:** Poderá a autoridade competente restringir o direito da pratica das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que por ventura venham a ser expostas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 2114/2020  
22/09/2020 - 12:40  
PL 190/2020

**PALÁCIO VOTURA**


*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **DA VIGORAÇÃO**

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 15 de setembro de 2020.

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem a finalidade de garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, garantido o funcionamento de estabelecimentos no seguimento de atividade destinados as práticas no seguimento acima exposto, bem como a utilização de espaços públicos pela população indaiatubana, desta forma contribuindo com a qualificação da prestação de serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

Temos a premissa que a saúde é um direito social inalienável consagrado o art. 6º da Lei Madre de nosso país, onde em seus ditames afirma que o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, sendo as atividades físicas, elemento determinante e consolidante como serviço essencial.

A pratica periódica de atividades físicas e exercícios ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério de Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão físico, performance e rendimento.

Nesse seguimento podemos trazer a presente a argumentação para abrilhantar o exposto é que para um bom resultado o profissional formado pela ciência da Educação Física, torna-se uma ferramenta essencial a auxiliar a alcançar um resultado eficaz, tudo isso tipificado no art. 3º, da Lei Federal 9696/98.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 2114/2020  
22/09/2020 - 12:40  
PL 190/2020

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Anterior a Lei supracitada acima, a Resolução 218/97, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já reconhecia a regulamentação a atuação dos profissionais de educação física, como integrante do conjunto de profissões na área de saúde, sendo necessário, salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.


Importante apontar, que o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu a atuação dos profissionais de educação física.

Conforme demonstrado na capilaridade e especificidade de atuação no campo da educação física que em seu amago pretendeu instalar um imprescindível processo de qualificação na atuação da área, apresentando para tanto uma série de diretrizes, entre as quais destaca-se a responsabilidade dos governos para o fomento da educação física de qualidade.

Por fim, pode-se afirmar de forma categórica, seja no âmbito social ou de saúde que a atividade de Educação Física é um meio de primordial importância, desta forma é uma ferramenta essencial para o bem estar de uma população de forma em geral, assim sendo, pedimos um estudo minucioso referente ao aqui exposto e ao final esperamos que os nobres pares, analisem de forma coesa e endossem o presente projeto de lei, com seus votos favoráveis e em seguida antecipadamente pedimos o sancionamento do chefe do executivo para dar eficácia a norma criada.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 15 de setembro de 2020.

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
Vereador